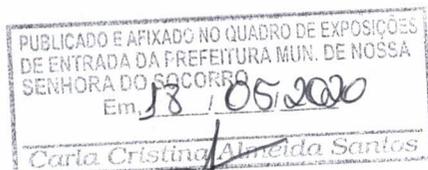




MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO Nº 34/2020/PMNSS/NS SOCORRO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA JOABE MARTINSON - ME DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2020/PMNSS/NS SOCORRO.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JOABE MARTINSON ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.245.570/0001-07, estabelecida na Rua Abel Scuissiato, nº 1043, SLJ Escritório 12, Atuba - Colombo/PR - CEP: 83.408-280, neste ato representada pelo senhor **Joabe Martinson**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 9.621.482-0 SSP/PR e CNPF/MF nº 052.424.329-85, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 01/2020/PMNSS/NS SOCORRO**, têm entre si, ajustado o presente contrato com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal nº 509/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 01/2020/PMNSS/NS SOCORRO e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os Produtos serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 3.315,33 (Três mil, trezentos e quinze reais e trinta e três centavos)**, conforme preços constantes do Anexo VI (proposta de preços).



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GUITARRA , Corpo Basswood, Braço Maple, Escala Rosewood, Ponte Fixa Captadores 02 Single Coil, Controles 1 Volume 1 Tone Chave 3 Posições Tarraxas Die Cast cromada, Escudo Sandwich perolado ou liso Número de Trastes 22, Detalhes e Acabamento Verniz brilhante	UND	1	PHX Sth Bk Strato Power Hss Black Dg	R\$ 665,33	R\$ 665,33
2	CONGAS a partir de 11", em madeira e estante central reforçada	PAR	1	Farra Conga Dupla	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta PMNSS, nos moldes previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

5.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da respectiva assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 deste Município com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2016 - Manutenção da Secretaria;
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente;
FONTE DE RECURSOS: 1510 - FUNARTE - Ministério da Cultura - Convênio SICONV 879593/2018; 1001 - Recursos Próprios

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

7.1. A contratada compromete-se a:

- 7.1.1. Entregar os produtos somente as pessoas autorizadas pelo recebimento;
- 7.1.2. Conferir o produto, no ato da entrega, juntamente com o responsável pelo recebimento.
- 7.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, e sua proposta, assumindo, como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes, e ainda efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, na qual constarão as indicações referentes à: marca, modelo, procedência, material empregado, e prazo de garantia ou validade;
- 7.1.4. Encaminhar o faturamento acompanhado da respectiva Nota Fiscal de material de consumo (expediente) à Secretaria Municipal de Educação nos moldes descritos no art. 4º, do Decreto n.º 114, de 05 de abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento;
- 7.1.5. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 7.1.6. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 7.1.7. Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro, ou inidônea pela Administração Pública;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
- 7.1.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital e Termo de Referência- Anexo I, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas.

7.1.11. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública e dos órgãos de controle interno e externo, de acordo com o artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

7.2. A contratante compromete-se a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos;

7.2.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído;

7.2.4. Acompanhar a entrega dos materiais para o cumprimento das obrigações da futura Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado pelo Secretário de Cultura;

7.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vínculo à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.6. Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/Secretaria Municipal de Cultura, após o recebimento dos materiais solicitados por meio de Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

8.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. Os materiais solicitados, quando contratados serão entregues, de forma integral, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, no Centro Cultural, anexo ao Centro Administrativo José do Prado Franco, localizado na Rua Antônio Valadão, s/n, Sede - Nossa Senhora do Socorro/SE, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

8.3. Após a entrega total dos materiais, e após conferência dos itens listados a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Aceite da Entrega dos materiais" no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, desde que os itens entregues estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.4. Caso os materiais entregues não correspondam ao exigido no edital, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição, interrompendo-se nesse período o prazo de emissão do Termo de Aceite correspondente;

8.5. Os materiais deverão estar acondicionados na embalagem original do fabricante, que deve estar em perfeito estado e não violada;

8.6. Os materiais deverão estar em perfeito estado, limpo, sem nenhum defeito de fabricação;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.7. Os materiais não poderão apresentar defeitos de qualquer natureza, que possa comprometer a segurança de quem o manuseará;

8.8. O recebimento dos materiais, não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo Secretário Municipal da Cultura ou servidor(es) designado(s) pelo secretário, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de maio de 2020.

Inaldo Luís da Silva

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Joabe

JOABE MARTINSON ME

CNPJ/MF sob nº 18.245.570/0001-07

Joabe Martinson

TESTEMUNHAS:

I

E. Marinho M. Filho

CPF 060.593.835-05

II

Maria José dos Santos Filha

CPF 037.720.595-89